

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	DIOGO LIRA JANSEN DE MELLO	20/07/2026 14:51 (v 0.19)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	107/2026	08106.016010/2025-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para contratação serviços contínuos de suporte aéreo operacional, por meio da disponibilização de aeronaves de asa rotativa (helicópteros), categoria monoturbina classe B2 ou superior em potência, sob o regime de solução integrada (full service), para o fortalecimento da capacidade aerotática da Força Nacional de Segurança Pública e apoio aos Estados da Amazônia Legal, no âmbito do Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	Catser	Unidade	Quantidade
1	1	Locação de Aeronave - Helicóptero do tipo B2 ou Superior	14680	hora	10.800
	2	Prestação de Serviços de Piloto Comandante de Aeronave / por demanda	25275	hora	3.240

1.2. As aeronaves disponibilizadas para a prestação do serviço deverão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação, contados a partir da fabricação original

1.3. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

Órgão Gerenciador - SENASP - UASG 200331							
Grupo	Item	Descrição	Catser	Unidade	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	1	Locação de Aeronave - Helicóptero do tipo B2 ou Superior em potência	14680	hora	540	10.800	10.800
	2	Prestação de Serviços de Piloto Comandante de Aeronave / por demanda	25275	hora	540	3.240	3.240

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade das atividades previstas no Plano AMAS (Amazônia: Segurança e Soberania), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza contínua e estratégica dos serviços de apoio aéreo, a necessidade de estabilidade operacional e planejamento de longo prazo e a amortização dos investimentos em mobilização de aeronaves, estrutura logística e manutenção, conforme pormenorizado no item 6.22.5 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000050/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 27/01/2026;

III - Id do item no PCA: 84, 85 e 86;

IV - Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V - Identificador da Futura Contratação: 200331-107/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a natureza específica do objeto, aquisição de aeronave ou prestação de serviços aéreos com emprego de aeronaves na Amazônia Legal, verificou-se que a inserção de critérios de sustentabilidade deve ocorrer de forma pontual, motivada e diretamente relacionada à execução contratual, não sendo cabível a adoção de exigências genéricas ou desvinculadas do objeto.

4.1.2. Nesse contexto, a sustentabilidade será tratada prioritariamente como obrigação contratual da futura contratada, nos termos das orientações da Advocacia-Geral da União, especialmente no que se refere às condições de execução dos serviços.

4.1.3. Assim, deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

- a) Gestão ambiental de resíduos aeronáuticos : a contratada deverá assegurar a adequada destinação ambientalmente correta de resíduos gerados nas atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes, fluidos, filtros, peças e demais insumos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Conformidade com normas ambientais aplicáveis regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e manuseio de combustíveis aeronáuticos, especialmente em operações realizadas em áreas remotas e ambientalmente sensíveis;
- c) Adoção de boas práticas operacionais impactos ambientais decorrentes das operações aéreas, na medida do possível, especialmente em áreas protegidas, terras indígenas e unidades de conservação;
- d) Manutenção preventiva e eficiência operacional : a execução contratual deverá observar as normas legais e : a contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução de : deverá ser priorizada a realização de manutenção adequada das aeronaves, visando não apenas a segurança operacional, mas também a eficiência no consumo de combustível e redução de emissões;

4.1.4. Ressalta-se que não foram identificados, no presente estudo, critérios de sustentabilidade que justifiquem sua inserção como requisito de habilitação ou como especificação técnica restritiva do objeto, sob pena de indevida limitação à competitividade do certame.

4.1.5. As obrigações previstas neste item deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Administração no âmbito da execução contratual, mediante verificação do cumprimento das normas ambientais aplicáveis e das boas práticas operacionais adotadas pela contratada.

4.1.6. A empresa contratada deverá ter certificados válidos de sistema de gestão de interesse ao serviço prestado, protegendo assim a integridade e fundamento da contratação, como ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho) e ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance), ou suas correspondentes ABNT NBR ISO.

4.1.7. Da Forma de Exigência e Fase de Aplicação

4.1.7.1. Fase de Habilitação

4.1.7.1.1. Não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação obrigatória de certificações ISO por parte de todos os licitantes.

4.1.7.1.2. Tal medida visa preservar a competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de empresas que, embora não certificadas formalmente, possuam capacidade técnico operacional compatível com o objeto.

4.1.7.2. Condição para Assinatura do Contrato

4.1.7.2.1. Para fins de assinatura do contrato, não será exigida a comprovação imediata das certificações previstas neste item, em observância ao disposto na Portaria nº 513/2020 do MJSP.

4.1.7.2.2. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de **9 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, a implementação de:

- certificação válida em sistemas de gestão compatíveis com o objeto (ABNT NBR ISO 14001, ABNT NBR ISO 45001 e ABNT NBR ISO 37301); ou
- sistemas de gestão equivalentes internacionais, devidamente comprovados por meio de documentação técnica, políticas institucionais, procedimentos operacionais e evidências de implementação.

4.1.7.2.3. O prazo estabelecido visa assegurar a adequação progressiva da contratada às exigências de governança, sem comprometer a competitividade do certame, em conformidade com a norma aplicável.

4.1.7.3. Fase de Execução Contratual

4.1.7.3.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

- manter ativos e atualizados os sistemas de gestão apresentados;
- garantir a aderência contínua aos padrões ambientais, de saúde e segurança e de integridade;
- disponibilizar, sempre que solicitado, evidências de implementação e funcionamento dos sistemas de gestão;
- submeter-se a auditorias, inspeções ou mecanismos de verificação por parte da Administração;
- promover a melhoria contínua dos processos relacionados à execução contratual.
- A eventual perda de certificação ou descontinuidade dos sistemas de gestão deverá ser imediatamente comunicada à Administração, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

4.1.7.3.2. A não comprovação da implementação dos sistemas de gestão no prazo de **9 (nove) meses**, bem como a eventual perda de certificação ou descontinuidade dos sistemas de gestão, deverá ser imediatamente comunicada à Administração, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, conforme o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação dos Helicóptero Modelos B2 ou Superior em potência, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. A delimitação da subcontratação observa critério qualitativo, e não percentual fixo, por melhor se adequar à natureza da prestação: é vedada a subcontratação da parcela principal do objeto (disponibilização das aeronaves, gestão operacional da frota e responsabilidade técnica pela aeronavegabilidade), que permanece sob integral responsabilidade da contratada, admitindo-se, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de serviços acessórios (manutenção aeronáutica homologada, logística de abastecimento e suporte técnico especializado), nos termos dos itens 4.4 e 4.5 deste Termo de Referência.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal, compreendida como:

- a) disponibilização das aeronaves;
- b) gestão operacional da frota;
- c) responsabilidade técnica pela aeronavegabilidade.

4.4.2.1. Não se considera subcontratação da parcela principal a disponibilização eventual de aeronave substituta em casos de pane ou manutenção não programada, conforme regramento de contingência operacional estabelecido no ETP e neste Termo de Referência, visando garantir a continuidade do serviço público.

4.5. Poderão ser subcontratadas, desde que previamente autorizadas pela Administração:

- a) serviços de manutenção aeronáutica homologada;
- b) logística de abastecimento;
- c) suporte técnico especializado.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Oficina de manutenção própria

4.10. Se a licitante possuir oficina de manutenção própria, deverá comprovar capacidade técnica para a manutenção integral das aeronaves e de todos os seus equipamentos, componentes e acessórios, mediante a apresentação de Certificado de Organização de Manutenção próprio, devidamente homologado pela ANAC para o modelo ofertado, ou, na inexistência deste, por meio da apresentação de contrato de manutenção vigente com oficina terceirizada que possua a referida homologação, em ambos os casos deverá ser estrita a observância aos requisitos do RBAC 145 e demais normas da legislação aeronáutica. Tal flexibilidade visa garantir a manutenção da aeronavegabilidade contínua e a segurança operacional, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor anual da contratação**.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.12.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.28. Requisitos Gerais dos Meios Aéreos

4.28.1. Os meios aéreos a serem disponibilizados deverão consistir em aeronaves de asa rotativa, categoria helicóptero, com características técnicas e operacionais compatíveis com o emprego em missões de segurança pública, operações ambientais e apoio logístico em regiões de difícil acesso, notadamente na Amazônia Legal.

4.28.2. As aeronaves deverão possuir certificação válida de aeronavegabilidade, estar devidamente registradas perante a autoridade aeronáutica competente e atender integralmente à regulamentação vigente, em especial ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC aplicável às operações de aviação pública.

4.28.3. Os meios deverão ser aptos a operar em condições operacionais típicas da região amazônica, incluindo:

- pistas não preparadas ou de infraestrutura limitada;
- ambientes com elevada temperatura e umidade;
- operações em áreas remotas, com baixa disponibilidade de suporte logístico.

4.28.4. A solução deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de horas de voo por aeronave, compatível com a demanda operacional, **mínima em até 45 (quarenta e cinco) horas de voo mensais por aeronave**, podendo ser ajustada conforme necessidade da Administração.

4.29. Características Técnicas – Aeronaves Classe Intermediária (Referência B2 ou Superior)

4.29.1. Para atendimento às demandas dos entes federados, deverão ser disponibilizadas aeronaves com desempenho equivalente ou superior ao modelo de referência do tipo monoturbina classe B2 ou superior, observados os seguintes requisitos mínimos:

- **Potência mínima:** 732 SHP (ou equivalente);
- **Capacidade mínima:** 06 ocupantes;
- **Velocidade de cruzeiro mínima:** 200 km/h;
- **Autonomia mínima:** 600 km;
- **Configuração:** multimissão.

4.29.2. As aeronaves deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- sistema corta-cabos;
- portas deslizantes;
- gancho de carga;
- sistema para helibalde;
- cesto de resgate;
- comandos duplos;
- sistema de monitoramento de voo;
- sistema de rastreamento satelital.

4.29.3. A solução poderá contemplar, conforme modelagem contratual:

- fornecimento de aeronave com ou sem tripulação;
- ou solução integrada com fornecimento de aeronave, tripulação e suporte logístico.

4.30. Requisitos Operacionais e Logísticos

4.30.1. A contratada será responsável, conforme o modelo adotado:

- pela manutenção preventiva e corretiva;
- pela logística de abastecimento;
- pelo suporte técnico-operacional necessário à continuidade das operações.

4.30.2. A solução deverá garantir elevados níveis de disponibilidade operacional, compatíveis com a criticidade das missões de segurança pública.

4.30.3. As aeronaves deverão ser configuradas para operações multimissão, incluindo:

- transporte de efetivo;
- apoio a operações ambientais;
- resgate e salvamento;
- combate a incêndios florestais;
- apoio a ações de inteligência e vigilância.

4.31. Bases Operacionais e Distribuição Geográfica

4.31.1. Considerando as diretrizes do Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS), as aeronaves deverão ser distribuídas estrategicamente na Amazônia Legal, com previsão inicial de bases operacionais nas capitais dos estados.

4.31.2. A distribuição inicial contempla:

- Coordenação de Aviação da DFNSP – local a definir;
- Boa Vista/RR;
- Macapá/AP;
- Manaus/AM;
- Belém/PA;
- São Luís/MA;
- Rio Branco/AC;
- Porto Velho, RO;
- Cuiabá/MT;
- Palmas, TO.

4.31.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, redefinir a localização das bases operacionais, em função de necessidades estratégicas e operacionais, devendo a contratada possuir flexibilidade logística para atendimento.

4.32. Prazos e Disponibilização

4.32.1. O prazo para disponibilização inicial dos meios aéreos será de até **60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço/fornecimento**, admitida prorrogação mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

4.32.2. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando descontinuidade operacional.

4.33. Tripulação e Operação

4.33.1. A definição quanto à responsabilidade pela tripulação (pilotos e equipe técnica) será estabelecida na modelagem da contratação, podendo contemplar:

- operação pela Administração;
- operação pela contratada;
- ou modelo híbrido.

4.33.2. Nos casos em que houver fornecimento de tripulação pela contratada, deverá ser garantido que os profissionais:

- possuam habilitações válidas emitidas pela autoridade aeronáutica;
- tenham experiência compatível com operações de Serviço Aéreo Especializado;
- estejam com Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.

4.33.3. Considerando as limitações atuais de disponibilidade de pilotos em determinados entes federados, a solução deverá prever mecanismos que assegurem a continuidade operacional, inclusive mediante fornecimento de tripulação pela contratada, quando necessário.

4.34. Identidade Visual e Sistemas de Controle

4.34.1. As aeronaves deverão ser padronizadas visualmente conforme diretrizes institucionais da Força Nacional, observadas as limitações contratuais e operacionais.

4.34.2. Deverão possuir sistemas que permitam:

- rastreamento em tempo real;
- monitoramento da operação;
- geração de dados para fiscalização contratual

4.35. Do Diário de Bordo Eletrônico (eDB)

4.35.1. A contratada deverá possuir autorização vigente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para uso de sistema de Diário de Bordo Eletrônico (eDB) pelo operador, registrada em suas Especificações Operativas, com indicação do sistema utilizado, nos termos da Resolução ANAC nº 458/2017 e da Portaria nº 3.220/SPO/SAR/2019.

4.36. Implantação Gradual da Solução e Vinculação ao Plano Amas

4.36.1. A presente contratação integra o escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS), sendo viabilizada com recursos provenientes de financiamento estruturado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cuja execução está planejada em fases ao longo de um período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

4.36.2. Nesse contexto, a solução deverá ser estruturada de modo a suportar implantação progressiva, escalonada e aderente à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à maturidade operacional da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), observando-se a seguinte diretriz:

- fase inicial com a disponibilização de até 5 (cinco) aeronaves;
- expansão gradual da capacidade operacional, conforme evolução do programa;

- possibilidade de alcance de até 10 (dez) aeronaves ao final do período de implementação.

4.36.3. A modelagem da contratação deverá contemplar, de forma expressa, os seguintes requisitos estruturantes:

a) Escalonamento contratual por etapas

- A execução deverá ser organizada em etapas sucessivas de implantação, condicionadas a atos formais da Administração, tais como ordens de serviço, autorizações específicas ou instrumentos equivalentes, permitindo o acionamento progressivo da solução conforme a necessidade operacional e a disponibilidade de recursos.

b) Vinculação à disponibilidade orçamentária e financeira

- A expansão da frota deverá observar, obrigatoriamente, a liberação dos recursos vinculados ao financiamento, vedada qualquer obrigação de contratação automática de quantitativos máximos, preservando-se o equilíbrio fiscal e a aderência ao planejamento orçamentário.

c) Flexibilidade quantitativa da solução

- O modelo contratual deverá permitir a variação quantitativa da frota, tanto para ampliação quanto para eventual readequação, sem prejuízo da continuidade dos serviços já implantados, assegurando eficiência e adaptabilidade às demandas operacionais.

d) Capacidade de mobilização progressiva da contratada

- A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional para mobilizar, de forma gradual, os meios necessários à expansão da frota, incluindo aeronaves, tripulações, manutenção e logística associada, sem degradação dos níveis de serviço.

e) Padronização e interoperabilidade operacional

- A ampliação da solução deverá ocorrer com observância de critérios de padronização, garantindo interoperabilidade entre as aeronaves, uniformidade de procedimentos operacionais, compatibilidade logística e racionalização da manutenção.

f) Garantia de desempenho e continuidade operacional

- Cada etapa de expansão deverá manter os níveis de desempenho, disponibilidade e segurança de voo exigidos, sendo vedada a ampliação da frota em detrimento da qualidade dos serviços já prestados.

g) Governança e rastreabilidade da execução

- A execução contratual deverá assegurar mecanismos de controle, monitoramento e rastreabilidade, permitindo à Administração acompanhar a evolução da implantação, a aplicação dos recursos e o desempenho operacional da solução.

h) Alinhamento com os objetivos estratégicos do Plano AMAS

- A implantação gradual deverá estar permanentemente alinhada aos objetivos estratégicos do programa, especialmente no que se refere ao fortalecimento da presença estatal, à ampliação da capacidade de resposta e ao combate a ilícitos na Amazônia Legal.

i) Mitigação de riscos operacionais e contratuais

- O escalonamento da solução constitui medida de mitigação de riscos, permitindo avaliação contínua da execução, correção de eventuais desvios e aprimoramento dos processos de gestão contratual, reduzindo a probabilidade de falhas sistêmicas.

j) Possibilidade de revisão do planejamento de implantação

- A Administração poderá, de forma motivada, ajustar o cronograma e o ritmo de expansão da frota, em função de fatores supervenientes, tais como alterações no cenário operacional, restrições orçamentárias ou avaliação de desempenho da execução contratual.

4.36.4. Dessa forma, a solução a ser contratada deverá transcender a simples disponibilização de meios aéreos, configurando-se como instrumento estruturante e dinâmico, apto a acompanhar a evolução do Plano AMAS, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos, segurança operacional e efetividade das políticas públicas de segurança e proteção ambiental na Amazônia Legal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 60 dias da emissão da ordem de serviço, prorrogável por igual período desde que haja justificativa e previamente autorizadas pela Administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho obedecerá às dinâmicas pontuadas ao longo deste Termo de Referência, considerando, sobretudo os seguintes itens:

- a) Da entrega das aeronaves;
- b) Do Caminhão-Tanque de Abastecimento e do Suporte Logístico;
- c) Do registro e controle das horas de voo;
- d) Da Tripulação e pessoal de apoio de solo;
- e) Da Tripulação (Piloto comandante) para atender às aeronaves que serão disponibilizadas aos Estados de Roraima, Amazonas e Acre;
- f) Treinamento de pilotos;
- g) Uniformes e equipamentos de proteção individual;
- h) Serviços de manutenção;
- i) Especificações técnicas das aeronaves;
- j) Seguro das aeronaves;
- k) Caracterização das aeronaves;
- l) Obrigações do Contratante;
- m) Obrigações da Contratada;
- n) Transição Contratual
- o) Do dimensionamento das propostas

5.2. Da entrega das aeronaves

5.2.1. O contrato de prestação de serviço será iniciado a partir do momento em que as aeronaves, os equipamentos e os recursos de apoio forem disponibilizados para o CONTRATANTE nas localidades previstas neste Termo de Referência.

5.2.2. O traslado das aeronaves até os locais estabelecidos pela CONTRATANTE deverá ser incluído nos custos de mobilização da CONTRATADA.

5.2.3. Depois de ser mobilizada e disponibilizada no início do contrato de prestação de serviços para as bases operacionais de apoio aéreo, todo deslocamento da aeronave deverá ser computado como hora de voo à disposição do CONTRATANTE, exceto traslado exclusivo para manutenção, substituição das aeronaves ou de interesse exclusivo da CONTRATADA.

5.2.4. O local de entrega inicial das aeronaves e seus equipamentos deverá ocorrer da seguinte maneira:

Estado e/ou Unidade Aérea Pública	Local
Coordenação de Aviação da DFNSP	Brasília-DF ou local a ser definido pela DFNSP com a CONTRATANTE (dentro dos estados da Amazônia Legal)
Roraima	Boa vista
Amapá	Macapá
Amazonas	Manaus
Pará	Belém
Maranhão	São Luís
Acre	Rio Branco
Rondônia	Porto Velho
Matogrosso	Cuiabá
Tocantins	Palmas

5.2.4.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, redefinir a localização das bases operacionais, em função de necessidades estratégicas e operacionais, devendo a contratada possuir flexibilidade logística para atendimento.

5.2.4.2. Caso haja a alteração do local de entrega a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para os devidos ajustes.

5.2.4.3. Será admitida que a base seja em região metropolitana ou proximidade da capital mencionada, desde que tenha anuência da CONTRATANTE.

5.2.4.3. As aeronaves poderão ser deslocadas para os interiores dos estados mencionados no item anterior, fazendo-se acompanhar do caminhão tanque de abastecimento ou não, a depender da demanda operacional.

5.2.5. No caso de oferta de aeronaves novas de fábrica será facultada a disponibilização com prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias do prazo inicial, desconsiderando-se aquele do item anterior, totalizando o máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

5.2.5.1. Consideram-se aeronaves novas de fábrica aquelas que, após fabricação, possuam apenas as horas de voo de aceitação, preservação, manutenção e traslado para entrega.

5.2.5.2. O prazo adicional a que se refere o item 5.2.5 poderá ser concedido pelo CONTRATANTE somente após a comprovação documental pela CONTRATADA dos procedimentos relativos ao fornecimento das aeronaves novas de fábrica.

5.2.6. Não serão devidos quaisquer pagamentos sem o respectivo recebimento definitivo das aeronaves.

5.2.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as aeronaves, e utensílios necessários, se houver, nas quantidades estimadas e qualidades definidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. Do Caminhão-Tanque de Abastecimento e do Suporte Logístico

5.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações, inclusive de abastecimento. Para isso, ela deverá disponibilizar um caminhão-tanque para cada aeronave, com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros.

5.3.1.1. Cada caminhão deverá ser capaz de transportar equipamentos e outros apetrechos necessários ao cumprimento das missões de apoio aéreo;

5.3.1.2. O Caminhão tanque deverá estar em condições de dirigibilidade e trafegabilidade, com a manutenção em dia e estar de acordo com as normas de trânsito brasileiro.

5.3.1.3. O caminhão deverá estar disponível para apoio às operações especiais aéreas dos grupamentos dos entes federados, sem limite de quilometragem e/ou limitação operacional.

5.3.1.4. Caso as aeronaves permaneçam baseadas com pernoite dentro do espaço do aeroporto, a CONTRATADA deverá fornecer o abastecimento dentro do aeroporto do respectivo ente federado.

5.3.2. O caminhão-tanque deverá estar equipado com sistema de rastreamento que permita o registro e envio, em tempo real, da localização do veículo em qualquer ponto do território nacional - a intervalos de até 20 (vinte) minutos, por meio de sinal de celular GSM/GPRS e via satélite, quando fora de cobertura de rede terrestre de telefonia celular, com possibilidade de troca de mensagens curtas de texto (200 caracteres), com acesso aos dados de rastreamento e às mensagens por meio de página segura da rede mundial de computadores, sendo concedido acesso ao CONTRATANTE com uso de senha individual.

5.3.3. Para a ampliação da segurança operacional em locais remotos, o caminhão tanque deverá contar com kit portátil de comunicação com Link IP de Internet por satélite, Banda Ka, down/up mínimos de 100Mbps/5Mbps, com franquia mensal de dados mínima de 500 Mb com cobertura em todo o país.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar materiais e adotar todos os meios possíveis para evitar a contaminação do solo durante as operações de abastecimento com o caminhão-tanque supracitado.

5.5. O CONTRATANTE poderá solicitar substituição dos meios suplementares de abastecimento sempre que for verificado o comprometimento do uso seguro dos equipamentos e acessórios.

5.6. As operações aéreas multimissão deverão se concentrar, preferencialmente, em um raio de até 100NM (cem milhas náuticas) das cidades que possuam infraestrutura de logística de abastecimento em aeródromos ou de localidades que permitam o acesso de caminhão-tanque por via terrestre.

5.6.1. A viabilidade de chegada do caminhão de abastecimento deve ser considerada mesmo em trechos que exijam o transporte do veículo via balsas e/ou "ferryboats".

5.6.2. Todos os custos inerentes a esses deslocamentos terrestres, incluindo taxas de balsa, pedágios e logística de motoristas, são de responsabilidade integral da CONTRATADA e devem ser previstos em sua proposta comercial como despesas administrativas.

5.6.3. Nos locais de operação que já possuam logística de abastecimento comercial ou bases de distribuição estabelecidas dentro do sítio aeroportuário, a CONTRATADA poderá ser dispensada da obrigatoriedade de deslocamento físico do seu caminhão-tanque de apoio solo para aquele ponto específico, desde que a CONTRATANTE esteja de acordo.

5.6.3.1. Tal prerrogativa fica condicionada à garantia, por parte da CONTRATADA, de que a aeronave será devidamente abastecida através dos meios disponíveis no referido aeródromo, assumindo a empresa a gestão técnica e financeira desse fornecimento.

5.6.3.2. A CONTRATADA deve assegurar que o abastecimento nesses locais ocorra de acordo com as necessidades operacionais da contratante, podendo utilizar recursos como o "cartão coringa" para viabilizar o pagamento em postos ou aeródromos diversos.

5.7. Do registro e controle das horas de voo

5.7.1. Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de ordem oriunda do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE, inclusive aqueles de interesse exclusivo da CONTRATADA.

5.7.2. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro do motor de cada aeronave, sendo considerado tempo de voo o registro do tempo em horas e décimos de hora.

5.7.2.1. As horas devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de apoio aéreo, independentemente de sua duração.

5.7.3. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, devendo a CONTRATADA possuir autorização vigente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para uso de sistema de Diário de Bordo Eletrônico (eDB) pelo operador, registrada em suas Especificações Operativas, com indicação do sistema utilizado, nos termos da Resolução ANAC nº 458/2017 e da Portaria nº 3.220/SPO/SAR/2019.

5.7.3.1. O sistema deverá permitir ao CONTRATANTE acesso simultâneo, mediante perfil de visualização, para fins de fiscalização contratual, auditoria das horas efetivamente voadas e acompanhamento da disponibilidade técnica da aeronave.

5.7.3.2. Os custos de licenciamento do software, suporte técnico e treinamento básico dos pilotos do CONTRATANTE correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, integrando os custos indiretos da hora de voo, não ensejando pleito de reequilíbrio econômico-financeiro sob esta rubrica.

5.7.4. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave, que registrará os valores apurados no Diário de Bordo Eletrônico, servindo os relatórios consolidados do sistema como documento oficial para a medição mensal das horas voadas e a apuração da franquia mínima garantida, para conferência pelo representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação.

5.7.4.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema de Diário de Bordo Eletrônico, a medição será realizada com base no horímetro de voo e em registro físico subsidiário, não podendo a falha do sistema fornecido pela CONTRATADA prejudicar o regular ateste e pagamento das horas efetivamente executadas.

5.7.5. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina, cessando por ocasião do seu corte.

5.7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada mês, para a realização do pagamento da fatura. Esse trabalho será realizado por servidor indicado, que confrontará os relatórios consolidados do Diário de Bordo Eletrônico com a leitura do horímetro e com os dados registrados no sistema de rastreamento.

5.7.7. As horas de voo destinadas à manutenção da aeronave, em consonância com o que determina e prescreve manuais de manutenção e a legislação aeronáutica, também deverão ser precedidas de autorização do CONTRATANTE, e seus custos previstos e incluídos nas planilhas de preço nos itens manutenção.

5.7.8. As horas de voo das aeronaves contratadas, referentes a voos de avaliação da proficiência e adequação à operação por parte dos tripulantes, exceto quando expresso em contrário neste Termo de Referência, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive dos comandantes designados pela CONTRATADA.

5.7.9. Ocorrendo indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas de voo será reiniciada após o recebimento formal desta ou de outra do mesmo modelo, configuração, características e com as mesmas especificações, no local onde a operação/missão foi interrompida ou em local definido pelo CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes.

5.8. Da Tripulação e pessoal de apoio de solo

5.8.1. No que se refere a prestação de serviços de Piloto Comandante de Aeronave / por demanda, a CONTRATADA deverá designar, um piloto, o qual exercerá as funções de comandante da aeronave, devendo ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Ele deverá ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH, possuir experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais em helicópteros, sendo pelo menos 300 (trezentas) horas em helicópteros a turbina, e possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe válido.

5.8.2. O piloto comandante contratado deverá ter experiência comprovada em Serviços Aéreos Especializados por pelo menos 3 anos.

5.8.3. A CONTRATADA deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação à avaliação prévia do CONTRATANTE, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas.

5.8.3.1. O prazo para indicação de novo piloto, por parte da CONTRATADA, será de até 30 dias após a notificação do CONTRATANTE.

5.8.4. O CONTRATANTE, considerando a regulamentação do tipo de operação (RBAC 90) e seu Manual de Operações (MOP), poderá designar piloto segundo em comando e operador aerotático para compor a tripulação das aeronaves de todos os entes federados envolvidos, da seguinte maneira:

5.8.4.1. Para o Piloto Segundo em Comando, no mínimo, deverá ser detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero PPH, com experiência mínima de 100 (cem) horas totais em helicópteros e habilitação válida para o tipo da aeronave locada.

5.8.5. Ao Operador Aerotático, este deverá possuir curso específico para operações especiais aéreas e certificado conforme o MOP do CONTRATANTE ou da UAP dos estados que irão receber as aeronaves.

5.8.6. O caminhão-tanque de abastecimento deverá ser conduzido e operado por técnico com treinamento em Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) e que conheça os procedimentos e cuidados necessários para o transporte, armazenamento e reabastecimento de aeronaves.

5.8.7. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves será de responsabilidade da CONTRATADA, assim, toda aeronave em operação, independentemente da região ou área em que realizará missões de apoio aéreo, deverá estar acompanhada de um mecânico.

5.8.8. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a realização das atividades de apoio aéreo e manutenção serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

5.8.9. O CONTRATANTE poderá designar, a seu critério, piloto de seu quadro de tripulantes para exercer a função de comandante das aeronaves contratadas, atendidas as exigências de seu Manual de Operações (MOP) e normativo da Anac (RBAC90), em substituição aos pilotos disponibilizados pela CONTRATADA.

5.9. Da Tripulação (Piloto comandante) para atender às aeronaves que serão disponibilizadas aos Estados de Roraima, Amazonas e Acre

5.9.1. O ente federado irá determinar a designação do piloto em comando e/ou segundo em comando, bem como seus operadores aerotáticos, para compor a tripulação das aeronaves, conforme a peculiaridade dos Manuais de Operações (MOP) das Unidades Aéreas Públicas dos estados, considerando a regulamentação do tipo de operação (RBAC 90).

5.9.2. O Piloto em Comando, nesse caso, deverá ser piloto de seu quadro de tripulantes para exercer a função de comandante das aeronaves contratadas, atendidas as exigências do Manual de Operações (MOP) da CONTRATANTE ou da UAP responsável por operar a aeronave, bem como do normativo da ANAC (RBAC90), em substituição aos pilotos disponibilizados pela CONTRATADA.

5.9.3. O Segundo Piloto em Comando, nesse caso, deverá ser piloto de seu quadro de tripulantes para exercer a função nas aeronaves contratadas, atendidas as exigências do Manual de Operações (MOP) da CONTRATANTE ou da UAP responsável por operar a aeronave, bem como do normativo da ANAC (RBAC90), em substituição aos pilotos disponibilizados pela CONTRATADA.

5.9.3.1. O Segundo Piloto em Comando deverá possuir a experiência mínima de 100 (cem) horas totais em helicópteros e habilitação válida para o tipo da aeronave locada.

5.9.4. Ao Operador Aerotático, este deverá possuir curso específico para operações especiais aéreas e ser certificado conforme o MOP da UAP do estado que irá receber a aeronave.

5.9.5. Havendo tripulantes com habilitação e em quantidade adequada por parte do CONTRATANTE e/ou da UAP que irá operar a aeronave para substituição permanente, será realizada readequação do quadro de mão de obra, reduzindo-se a

- quantidade de postos de piloto disponibilizados pela CONTRATADA para prestação do serviço, ficando o CONTRATANTE responsável pelos custos inerentes aos profissionais de seu quadro ou quadro de pilotos da UAP responsável por operar a aeronave.
- 5.9.6. À medida que ocorram as substituições permanentes, o CONTRATANTE realizará as respectivas deduções dos valores dos postos de serviços da contratação.
- 5.9.7. Os tripulantes designados pela CONTRATADA deverão seguir aos manuais de operações, bem como, as instruções operacionais do CONTRATANTE e/ou da UAP do estado que irá operar as aeronaves, durante as ações de apoio aéreo.
- 5.16. Treinamento de Pilotos:**
- 5.16.1. A CONTRATADA deverá prover aos seus pilotos vinculados ao presente contrato, antes do início da prestação do serviço ou a cada substituição de piloto, programa de treinamento de manobras de emergência, cujos treinamentos tenham sido realizados em até 12 (doze) meses que precedem a operação, com os seguintes requisitos:
- 5.16.1.1. O programa de treinamento seguirá os requisitos previstos no item 90.151 (d), da RBAC 90, e períodos de "briefing" e "debriefing", antes e depois de cada sessão de treinamento.
- 5.16.1.2. As simulações realizadas devem ter ênfase no treinamento de manobras de emergência previstas no Manual de Voo da aeronave, desenvolvendo no piloto a perícia necessária para executar as diversas manobras com segurança, respeitando os limites estabelecidos pelo fabricante.
- 5.16.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado Individual de Treinamento de Manobras de Emergência dos pilotos vinculados ao presente contrato, para evidenciar o cumprimento do programa, bem como uma cópia da Ficha de Avaliação Individual de cada piloto, preenchida pelo instrutor que ministrou o treinamento.
- 5.16.3. O Certificado Individual de Treinamento de Manobras de Emergência deverá conter o nome completo do piloto avaliado, o período em que o treinamento foi realizado e o número de horas efetivamente voadas.
- 5.16.4. A Ficha de Avaliação Individual deverá conter todas as manobras realizadas durante o treinamento e as horas utilizadas em instrução teórica.
- 5.16.5. Os custos do treinamento previstos neste tópico serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluídos nos custos de mobilização.
- 5.16.6. Após o início da prestação dos serviços, os pilotos designados pela CONTRATADA seguirão o Programa de Treinamento Operacional (PTO) do CONTRATANTE, que arcará com os custos relativos às horas de voo e instruções teóricas.
- 5.16.7. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte, diárias e demais despesas relativas ao deslocamento e estadia de seus profissionais participantes dos referidos treinamentos.

5.17. Uniformes e equipamentos de proteção individual

- 5.17.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas Unidades Aéreas Públicas que operarão as aeronaves, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.17.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto completo de uniforme para cada empregado, o qual deverá ser substituído conforme especificado a seguir ou, a qualquer época, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atender às condições mínimas de apresentação ou desempenho.
- 5.17.1.2. O uniforme para o piloto deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Uniforme para piloto em comando (Para os Itens que incluem as aeronaves que serão fornecidas com tripulação)		
Tipo de Uniforme	Qtd.	Substituição
Macacão de voo que seja resistente, possua durabilidade, leveza e segurança para o piloto, seja antichama e confeccionado com tecido de alta performance para proteção em ambientes de risco.	02	anual

Camisa manga longa, na cor preta, com a logo da empresa	06	anual
Camisa manga curta, na cor preta, com a logo da empresa	06	anual
Meia de algodão (o par)	04	anual
Bota tática na cor preta, cano médio – em torno de 20 cm – de saque rápido, impermeável e respirável, confeccionada em material antichamas, com lingueta tipo fole. Cadarços confeccionados em material antichamas. Proteção não metálica contra impacto de queda de objetos sobre os artelhos. Proteção contra objetos perfurantes, escoriantes e abrasivos. Solado resistente a altas temperaturas e combustíveis. (o par).	01	anual
Conjunto de insígnias (bandeira do Brasil, brasão da unidade aérea de atuação ou da contratante e tarjeta de identificação)	02	Sob demanda

5.17.1.3. O uniforme e EPI's para o mecânico e do motorista do caminhão tanque de abastecimento deverá compreender aos requisitos de uniforme da empresa e da legislação vigente.

5.17.1.4. Deverão ser observadas ainda as características contidas no **Anexo III** deste Termo de Referência.

5.17.1.5. Os demais materiais, destinados aos mecânicos e relacionados diretamente à execução dos serviços, serão considerados como EPIs.

5.17.1.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem apertados;

5.17.1.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.18. Serviços de manutenção

5.18.1. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.1.2. Nos serviços de manutenção aeronáutica estarão incluídos o fornecimento de peças, equipamentos, lubrificantes, consumíveis, EPIs, assinatura de banco de dados de manuais técnicos e quaisquer serviços e materiais necessários para o correto cumprimento do preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo como objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

5.18.3. Toda aeronave em operação, independente da região onde realizará missões, deverá estar acompanhada de um mecânico.

5.18.4. O mecânico alocado nas escalas das aeronaves é o responsável direto, no limite de suas atribuições legais e regulamentares, pela realização dos serviços de manutenção necessários à preservação da disponibilidade da aeronave.

5.18.5. A CONTRATADA deverá manter, além do quantitativo de mecânicos para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar todo o programa de serviços de manutenção, tendo por conta o planejamento de horas estimadas pelo CONTRATANTE.

5.18.5.1. Fica facultado à CONTRATADA dispor, eventualmente, de mais um mecânico ou inspetor para complementar/auxiliar/fiscalizar os serviços quando estes forem complexos ou exigirem grande volume de trabalho.

5.18.5.2. A CONTRATADA deverá prever, no item “Despesas Administrativas”, da Planilha de Composição de Custos, essa natureza de despesa, planejando, sobretudo a média de horas voadas no contrato e as programações de grandes inspeções.

5.18.5.3. Caso a CONTRATADA não possua pessoal técnico especializado na manutenção aeronáutica, deverá possuir contrato com empresa especializada em manutenção aeronáutica para a execução dos serviços necessários como os periódicos, calendários e os supervenientes, bem como a regular verificação de rotina da aeronave.

5.18.5.3.1 Este item só é aplicável se a CONTRATADA não possuir mão de obra especializada em manutenção aeronáutica.

5.18.6. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os dados pessoais e profissionais dos Inspetores de Manutenção e de quaisquer outros colaboradores que irão compor e supervisionar os trabalhos realizados pelos mecânicos alocados nas escalas das aeronaves.

5.18.6.1 Os custos relativos a estes profissionais deverão ser considerados no item “Despesas Administrativas” da Planilha de Composição de Custos, anexa a este Termo de Referência e em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.18.7. Tanto o Mecânico Operacional quanto o Inspetor de Manutenção deverão possuir as habilitações técnicas válidas exigidas para cada tipo de serviço, conforme dispõe a legislação aeronáutica em vigor, devendo apresentá-las quando da mobilização das aeronaves ou a qualquer momento em que forem exigidas pelo CONTRATANTE.

5.18.8. Ficará a cargo da CONTRATADA a distribuição das habilitações dos mecânicos e inspetores por aeronave e por serviço, devendo apenas obedecer rigorosamente aos normativos das entidades reguladoras da aviação civil, bem como às instruções contidas nos manuais técnicos, sendo vedada a realização de qualquer serviço e/ou procedimento cujo profissional não esteja devidamente habilitado para tal.

5.18.9. Os mecânicos alocados no contrato deverão pertencer ao quadro de funcionários da CONTRATADA.

5.18.10. A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de treinamento para todo o pessoal de manutenção, que contemple capacitações e reciclagens relacionadas a fatores humanos, inglês técnico, elevação de nível e às aeronaves e motores (inicial e recorrente – a cada dois anos).

5.18.10.1. A previsão de custos com treinamento deverá estar contida em item próprio na Planilha de Composição de Custos.

5.18.11. Quando houver intervenções de manutenção cujos mecânicos alocados nas aeronaves não sejam habilitados ou capacitados para realizá-las, a CONTRATADA deverá providenciar o envio de pessoal capaz ou habilitado para os serviços.

5.18.11.1. Se necessário, o acréscimo com tais despesas deve ser planejado pela CONTRATADA e lançado em “Despesas Administrativas” previsto na Planilha de Composição de Custos, anexa a este Termo de Referência.

5.18.12. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina própria da CONTRATADA, do fabricante, ou subcontratados junto a oficinas especializadas, cuja organização de manutenção esteja devidamente certificada segundo as normas vigentes da aviação civil brasileira.

5.18.13. As inspeções poderão ser antecipadas a critério do CONTRATANTE, mediante requisição à CONTRATADA, com o objetivo de otimizar as operações da(s) aeronave(s), a fim de manter a disponibilidade para o pleno atendimento institucional.

5.18.14. Todos os serviços ou intervenções de manutenção deverão ser previamente informados e acordados com o CONTRATANTE, sob pena de glosa em módulo próprio no Instrumento de Medição de Resultado.

5.18.15. A CONTRATADA deverá elaborar, manter e, sempre que solicitada, apresentar ao CONTRATANTE um plano de emprego de mão de obra que demonstre que a empresa dispõe de pessoal suficiente para planejar, executar, supervisionar, inspecionar e garantir a qualidade dos serviços de manutenção.

5.18.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações nas escalas de seus mecânicos.

5.18.17. Os serviços de manutenção deverão ser executados, preferencialmente, nos períodos em que não houver operação.

5.18.18. A CONTRATADA se sujeitará a auditorias de segurança operacional realizadas pelo CONTRATANTE.

5.18.18.1. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE, ou pessoal autorizado, realize auditorias programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda a sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronaves e demais equipamentos vinculados ao presente contrato.

5.18.18.2. Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e utilize tais fotografias para efeitos de ações de prevenção de acidentes aeronáuticos e de segurança de voo.

5.18.18.3. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros mencionados no item anterior mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave nem à CONTRATADA.

5.18.19. O CONTRATANTE avaliará constantemente os profissionais designados para as funções de manutenção das aeronaves, solicitando, justificadamente, sua substituição quando considerá-los incompatíveis com suas operações.

5.18.19.1 O prazo para indicação de novo funcionário de manutenção de aeronave, por parte da CONTRATADA, será de até 30 dias após a notificação do CONTRATANTE.

5.18.20. A CONTRATADA, caso possua oficina homologada, deve possuir as certificações e autorizações necessárias para a realização de todas as intervenções de manutenção das aeronaves, obedecendo aos regulamentos e exigências da ANAC, sobretudo aos requisitos estabelecidos nos RBAC e RBHA aplicáveis.

5.18.21. A CONTRATADA deverá estabelecer um procedimento de análise de todas as instruções de aeronavegabilidade expedidas pelas autoridades aeronáuticas, pelo fabricante das aeronaves e seus respectivos componentes, sejam estas mandatórias ou opcionais.

5.18.22. Os serviços de manutenção inclusos no objeto deste Termo de Referência são:

5.18.22.1. Manutenções programadas:

5.18.22.1.1. As manutenções programadas são os serviços relacionados no plano de manutenção das aeronaves, com intervalos definidos segundo recomendações do fabricante, por meio de inspeção sistemática, detecção e substituição ou reparo de componentes, ajustes, calibrações, e quaisquer tarefas recomendadas pelo manual de manutenção, incluindo também as inspeções anuais (IAM).

5.18.22.1.2. Elas serão realizadas, sempre que possível, nos locais onde as aeronaves se encontrarem.

5.18.22.1.3 Quaisquer deslocamentos do ponto de origem para o local da intervenção de manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

5.18.22.2. Manutenções não programadas:

5.18.22.2.1. São manutenções sem intervalos definidos, realizadas para a correção de uma falha evidente, suspeita de mau funcionamento e/ou de um defeito na aeronave, em um de seus sistemas ou componentes, de acordo com as publicações técnicas ou quaisquer manuais de reparo emitidos pelo fabricante da aeronave.

5.18.22.2.2. Elas serão realizadas, sempre que possível, nos locais onde as aeronaves se encontrarem.

5.18.22.2.3. Quaisquer deslocamentos do ponto de origem até o local da intervenção de manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

5.18.22.3. Apoio operacional:

5.18.22.3.1. É o serviço rotineiro que deverá ser prestado pelo mecânico onde as aeronaves estiverem, visando, sobretudo, corrigir situações que as tornem indisponíveis para voo.

5.18.22.4. Controle Técnico de Manutenção (CTM):

5.18.22.4.1. É o acompanhamento técnico de LLPs (life limited parts), diretrizes de aeronavegabilidade e demais exigências pertinentes à legislação aeronáutica vigente, das atividades de manutenção de linha, manutenção programada e manutenção não programada referentes às aeronaves, assim como a atualização periódica dos registros de manutenção das cadernetas das aeronaves, dos motores e do diário de bordo.

5.18.22.5. Reparo, substituição e estoque de componentes;

5.18.22.6. Quaisquer outros serviços necessários à manutenção do helicóptero em plena condição de aeronavegabilidade.

5.18.23. A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE informações sobre os serviços de manutenção realizados, tais como substituição de LLPs e inspeções cumpridas.

5.18.24. Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA na forma de relatórios.

5.18.25. O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:

5.10.25.1. Diariamente: relatório (em formato de planilha Excel ou similar) de previsão das principais intervenções vindas, tendo como base a média de horas voadas à época da solicitação, contendo dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos; relação de inspeções a serem cumpridas; além dos vencimentos das principais inspeções e de componentes com vida útil limitada; e recursos necessários para os serviços, incluindo o número de homens/hora.

5.18.26. Mensalmente: Ordens de Serviço de todas as intervenções de manutenção realizadas no respectivo mês.

5.18.26.1. Sempre que necessário: vencimento de qualquer componente controlado, assim como qualquer tarefa de manutenção de componente ou serviço com antecedência mínima de: 100 (cem) horas de voo ou 30 (trinta) dias.

5.18.26.2. Sempre que solicitado: mapa de controle das aeronaves, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade.

5.18.27. O serviço de controle técnico também compreende os serviços de controle, atualização e revisão das publicações e da biblioteca técnica das aeronaves.

5.18.28. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela atualização do sistema de navegação (p. ex., FMS, cartas aeronáuticas) e das demais assinaturas periódicas e não periódicas relativas aos manuais técnicos das aeronaves.

5.18.29. Fica facultado à CONTRATADA disponibilizar acesso aos seus sistemas informatizados de controle de manutenções, com vistas a substituir os documentos acima elencados, desde que atendidas todas as informações por eles exigidas.

5.18.30. Nos casos que a manutenção superar **15 (quinze) dias**, a contratada deverá disponibilizar, para continuidade da atividade pública, outra de modelo similar ou superior em potência, no máximo no **16º dia** após a interrupção do serviço.

5.18.30.1. Nestes casos poderá ser subcontratada a aeronave sem a necessidade de caracterização;

5.18.30.2. O prazo máximo para utilização da aeronave nas condições do item acima é de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado por questões logísticas, como importação de peças, por exemplo. Nesse caso, a substituição deve ocorrer no máximo no **61º dia** a contar da interrupção.

5.18.30.3. Não será admitida, no primeiro ano de vigência do contrato, a entrega de aeronave cujo motor ou componentes principais possuam limite de TBO (Time Between Overhaul) calendário de 12 anos a vencer dentro desse período.

5.18.31. Caso a aeronave fique indisponível por prazo superior a **60 dias**, devido a acidentes ou incidentes que resultem em perdas ou danos, a substituição deve ocorrer no máximo no **61º dia** a contar da data do evento.

5.18.32. Qualquer atraso ou não cumprimento das obrigações aqui elencadas incorrerá em glosa contratual, segundo módulo próprio no Instrumento de Medição de Resultado.

5.18.33. Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço/fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE proposta de “Minimum Equipment List” (MEL) para o modelo de aeronave disponibilizado, se for aplicável.

5.19. Especificações técnicas das aeronaves

5.19.1. Não obstante os materiais e equipamentos apresentados na definição do objeto, para prestação dos serviços definidos neste Termo de Referência, as aeronaves deverão atender aos requisitos técnicos, características, performances e configurações descritos no **Anexo II**.

5.20. Seguro das aeronaves

5.20.1 A CONTRATADA deverá entregar as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA, 2º risco, no valor mínimo de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** por sinistro, para cobertura dos ocupantes da aeronave, de pessoas e bens no solo, em Limite Único Combinado, bem como a contratação do seguro de casco com cobertura de Guerra, Sequestro e confisco.

5.20.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo de início da vigência do contrato, bem como os comprovantes de contratação dos seguros especificados neste TR.

5.20.3. Caso o valor dos prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

5.21. Caracterização das aeronaves

5.21.1. A aeronave deverá ser caracterizada, antes do início da prestação do serviço, com pintura integral em duas cores, no padrão da Força Nacional/SENASP-MJSP: cinza urano (Cód. LI7F 5K5K) e o amarelo-placa (Cód. RAL 1023).

5.21.2. A identificação da aeronave a ser operada pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, deverá apresentar o termo "FORÇA NACIONAL" a ser pintada na cauda da aeronave – dos dois lados, bem como possuir o adesivo do brasão da Força Nacional, no centro das portas laterais traseiras, dos dois lados.

5.21.3. Para as aeronaves a serem operadas pelos estados da Amazônia Legal, o termo "POLÍCIA" deverá estar pintado na cauda da aeronave – ambos os lados - e o adesivo do brasão da unidade aérea pública no centro das portas laterais traseiras – em ambos os lados.

5.21.4. A CONTRATADA receberá, após assinatura do contrato, proposta de layout de acordo com o modelo da aeronave, do esquema de pintura e grafismos.

5.22. Obrigações do Contratante

5.22.1. Operar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

5.22.2. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas aos tripulantes sob responsabilidade da CONTRATANTE.

5.22.3. Viabilizar a participação dos tripulantes designados pela CONTRATADA nos treinamentos de segurança de voo e padronização de procedimentos, excetuando-se as despesas com transporte, alimentação e hospedagem desses tripulantes.

5.22.4. Atestar e conferir os relatórios de horas de voo e disponibilidade ao final de cada mês, nos quais constarão o número de horas de voo no período, os dias de indisponibilidade e as formas de utilização.

5.22.5. Cumprir os requisitos estabelecidos pela ANAC para o tipo de operação desenvolvida pelo CONTRATANTE (RBAC 90).

5.22.6. Pagar à CONTRATADA, o valor mensal das horas de voo utilizadas, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22.6.1. O pagamento será mensalmente conforme as horas de voo utilizadas, assegurada a utilização mínima de 40 (quarenta) horas/voo, desde que o limite máximo de 540 horas/ano, para cada aeronave locada, respeitando a anualidade contratual.

5.22.7. O total de horas/voo pagas e não utilizadas dentro do mês, constituirão crédito de horas/voo em favor da CONTRATANTE, que utilizará em conformidade com as necessidades operacionais cabíveis nos meses subsequentes, observando o prazo de vigência do Contrato.

5.22.8. Se possível, prover a infraestrutura de hangaragem e a segurança orgânica das bases

5.22.9. O contrato oferece maior detalhamento quanto às demais obrigações aplicadas ao Contratante.

5.23. Obrigações da Contratada

5.23.1. Disponibilizar as aeronaves contratadas nas condições e configuração estipuladas pelo CONTRATANTE nas bases de operação definidas neste Termo de Referência ou naquelas em que a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA.

5.23.2. Estar certificada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade SAE - Serviço Aéreo Especializado, bem como possuir a indispensável autorização para os serviços de manutenção de suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina certificada.

5.23.3. Designar tripulação devidamente habilitada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5.23.4. Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e com poderes para solucionar problemas que possam surgir durante a sua execução.

5.23.5. Exigir que os profissionais designados para prestação do serviço respeitem as regras e procedimentos de emprego de meios aéreos do CONTRATANTE.

5.23.6. Manter as aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade, em conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.23.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias dos comandantes designados, bem como da equipe de apoio à missão, mecânico, manutenção, abastecimento da aeronave, etc.

5.23.8. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização do CONTRATANTE.

5.23.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves que venha a afetar a segurança operacional.

5.23.10. Manter os controles técnicos das aeronaves atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

5.23.11. Apresentar à área competente do CONTRATANTE, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição das aeronaves, o prefixo das mesmas, cópias do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, seguro obrigatório, Mapa Informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade, a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

5.23.12. Guarda técnica dos equipamentos, responsabilidade pela manutenção da aeronavegabilidade e a proteção via seguro total.

5.23.13. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias, de uso das comunicações, e de auxílio à navegação aérea em rota.

5.23.14. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves, se aplicável.

5.23.14.1. A CONTRATADA poderá utilizar as instalações das UAP's para as atividades cotidianas de preservação da aeronavegabilidade, não isentando a mesma a responsabilidade de possuir a capacidade logística para o cumprimento dos requisitos do certame.

5.23.15. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso dos equipamentos de rastreamento, transmissão de dados.

5.23.16. Fornecer material para transporte de carga externa com as aeronaves (redes, destorcedores, cabos etc.)

5.23.17. Substituir capas, obturadores, amarras e proteções sempre que apresentem aspecto degradado, comprometendo a visibilidade e desempenho.

5.23.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

5.23.19. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente, às vítimas e a terceiros.

5.23.20. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no diário de bordo o serial e o part number do equipamento novo e do danificado.

5.23.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.23.22. Arcar com as despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e de abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV).

5.23.22.1. A CONTRATADA deverá entregar cartão coringa, a fim de manter o abastecimento eventual, em qualquer estado da Amazônia Legal, em postos com ou sem bandeira, quando a aeronave necessitar trasladar para região que fique fora da base operacional, podendo ser dentro ou fora do ente federado.

5.23.23. Manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.

5.23.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.23.25. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves.

5.23.26. Apresentar, quando requerido, documentos que atestem a propriedade das aeronaves. Considera-se como aeronave de sua propriedade aquela adquirida por meio de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras.

5.23.27. Apresentar, em idioma português brasileiro, as especificações técnicas de cada modelo de helicóptero, com seu respectivo número de série e matrícula, discriminando obrigatoriamente os equipamentos e acessórios, conforme exigências dispostas no **Anexo III**.

5.23.28. Apresentar documento expedido pelo órgão regulador que ateste que os caminhões de abastecimento de combustível, assim como os equipamentos suplementares, atendem às normas e padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

5.23.29. O contrato oferece maior detalhamento quanto às demais obrigações aplicadas à Contratada.

5.24. Transição Contratual

5.24.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que dará continuidade à execução dos serviços.

5.25. Do dimensionamento das propostas

5.25.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.25.1.1. A demanda do órgão tem como base as características contidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo a CONTRATADA orçar todas as suas despesas, diretas ou indiretas, de modo que não haja subdimensionamento dos valores globais a serem contratados.

5.25.1.2. Valores não detalhados no **Anexo IV do Edital - Modelo de Proposta**, tais como custo de telefone portátil, planos de comunicação de voz e dados, passagens, deslocamento, alimentação e hospedagens dos pilotos, mecânicos e técnicos de suprimento, bem como custos com equipes especializadas de manutenção, deverão ser classificados como despesas administrativas dentro da própria planilha de custos.

5.25.1.3. Custos inerentes à prestação do serviço por parte da CONTRATADA, como pedágio, balsa, impostos de trânsito entre Estados e seguro de caminhão-tanque, também serão classificados como despesas administrativas.

5.25.1.4. Todos os custos não devidamente expressos no **Anexo IV do Edital - Modelo de Proposta** deverão ser dimensionados pela CONTRATADA e previstos em algum módulo **no referido Anexo**, sejam como despesas administrativas nas seções de custos mensais fixos ou variáveis.

5.25.1.5. Caso necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA especifique os custos apresentados como despesas administrativas, sejam elas fixas ou variáveis, a fim de garantir transparência e meios de fiscalizar os valores dimensionados, de modo que não haja superfaturamento ou inclusão de valores superiores aos praticados no mercado.

5.25.1.6. A licitante, quanto tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deve cotar, na planilha de custos e formação de preços, as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (anexo deste Termo de Referência) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.16.4. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.16.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará:

6.21.1. Comprovante de vigência e quitação do Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), obrigatório para a operação.

6.21.2. Comprovação de regularidade técnica da tripulação alocada (CMA e habilitações técnicas) e da aeronave (Certificado de Aeronavegabilidade e de Matrícula), devidamente válidos junto à ANAC.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/05/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1 % (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: correspondentes aos valores unitários estimados para cada item do Grupo 1, constantes do orçamento estimado da contratação, o qual possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021. A aceitabilidade dos preços unitários propostos para os Itens 1 e 2 será verificada pelo Agente de Contratação por ocasião do julgamento das propostas, momento em que o orçamento estimado será tornado público, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao respectivo valor de referência, ainda que o preço global do grupo se revele vantajoso para a Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte aéreo não regular e locação de aeronaves com tripulação, mediante apresentação de homologação perante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE), nos termos do RBAC 90 e demais normas aplicáveis.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado que comprove a homologação da empresa junto à Anac para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE), Transporte de Passageiros (Táxi Aéreo) e Autorização de Carga Externa, comprovados mediante apresentação das Especificações Operativas de cada atividade, em nome do operador e com as homologações exigidas.

9.34. A CONTRATADA deverá comprovar a autorização vigente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para uso de sistema de Diário de Bordo Eletrônico (eDB) pelo operador, registrada em suas Especificações Operativas, com indicação do sistema utilizado, nos termos da Resolução ANAC nº 458/2017 e da Portaria nº 3.220/SPO/SAR/2019.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano de operações aéreas realizadas na região da Amazônia Legal, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. A comprovação deverá ser apresentada por meio de documentação que evidencie a execução anterior ou em andamento de contratos similares, considerando as condições de isolamento geográfico, limitações de infraestrutura, variabilidade climática e exigência logística, incluindo informações sobre:

- a) modelo de aeronave;
- b) período de execução;
- c) objeto e escopo dos contratos;
- d) nome do contratante ou órgão público/privado atendido;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do item.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até a adjudicação do objeto.

13. ANEXO I

Não se aplica a esta licitação.

14. ANEXO II

Não se aplica a esta licitação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO LIRA JANSEN DE MELLO

integrante técnico



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 10:53:07.

OZANDIA CASTILHO MARTINS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 10:56:18.

CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 11:34:54.

JOSIVAN BRITO DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 11:04:10.